



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 20/2023

EDITAL

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Local: www.licitardigital.com.br

Período: **29-11-2023 até 29-11-2024**

Recebimento da documentação: **29-11-2023 até 29-11-2024**

Modo: Credenciamento

1 – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.415.051/0001-09, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 03/2023, nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **29-11-2023 até 29-11-2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NUTRICIONISTA**

2 - DO OBJETO

2.1 - O PRESENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NUTRICIONISTA

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitação e Compras, situado na Praça Otto Muller, nº. 10, Bairro Centro, Presidente Getúlio/UF, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30 horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://presidentegetulio.atende.net> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda das secretarias do município de Presidente Getúlio.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Rua Nereu Ramos, 104 -
Centro

Fone:(0**47) 3352-5599
PRESIDENTE

e-mail:
eca@presidentegetulio.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip6557fe27c5fd>.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender as demandas conforme solicitado pela secretaria municipal.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido em ANEXO que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor responsável na conta do credenciado, até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A secretaria solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.0 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1-Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2-Comprovante de Inscrição do CNPJ;

Rua Nereu Ramos, 104 -
Centro

Fone:(0**47) 3352-5599
PRESIDENTE

e-mail:
eca@presidentegetulio.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3-Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4-Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

7.8- Caso seja necessário, o Município de Presidente Getúlio/SC, poderá pedir demais documentações que considerar pertinente para o processo de credenciamento de prestadores.

7.9-Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo

7.10 Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física)

ANEXO VII - Modelo de Procuração;

7.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.12 – O modelo de procuração (ANEXO), poderá ser convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexada nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.13 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.14- Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.15- No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios forem surgindo.

7.16-Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

8.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

8.5- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. A ordem de credenciamento feito por meio do portal.

8.6 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

9- DA CONVOCAÇÃO

9.1- - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **29-11-2023 até 29-11-2024**

9.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitação, Praça Otto Muller, nº 10, Bairro Centro, em Presidente Getúlio - SC, CEP 89150-000;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial do município.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 29-11/2024.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
11474	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE GETULIO
16	Referência
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude Presidente Getulio
0010	Saúde
0301	Atenção Básica
0090	SAÚDE PARA TODOS
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos-saúde

Rua Nereu Ramos, 104 -
Centro

Fone:(0**47) 3352-5599
PRESIDENTE

e-mail:
eca@presidentegetulio.sc.gov.br





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
GETÚLIO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Dotação Utilizada	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 29-11/2024.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Conforme termo de referência

13.2 - Após solicitação, a empresa deverá iniciar o serviço em até 01 dias.

14 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os respectivos orçamentos.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo De Procuração

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta de Contrato.

Presidente Getúlio, 22 de novembro de 2023.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/2023 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6557fe27c5fd>.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL, DE CARÁTER ELETIVO, CONFORME PREVISTO NO ANEXO E NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NESTE TERMO, A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A FILA DE REGULAÇÃO SISREG.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 13:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/tp6557fe27c5fd>.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando que o Município possui grande demanda de pacientes que necessitam realizar atendimentos nutricionais, sendo que a estrutura própria, no que se refere a espaço físico e especialistas não permite a absorção plena dessa demanda, sendo assim, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada.

3. FORMA DE ATENDIMENTO

Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratante, com atendimento agendado através do sistema de regulação - SISREG.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DA REMUNERAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALORES R\$
01	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO) NUTRICIONISTA	50,00

4.1. O valor total do credenciamento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Com base no princípio da economicidade poderão participar do credenciamento todos os interessados que prestarem o serviço nas dependências do estabelecimento Ambulatório Geral de Especialidades de Presidente Getúlio. Situado no endereço: Rua Henrique Fuerbringer, nº 455 2º andar, Centro.

5.2 Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

5.3 É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

5.4 Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

- I. Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- II. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- IV. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- V. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

5.5. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Presidente Getúlio na qualidade de proprietário ou diretor.

5.6. A inscrição em um dos grupos exames obriga o interessado a realizar todos os exames do grupo, exceto quando comprovadamente não puderem ser realizados em virtude da indisponibilidade de equipamentos ou habilitação.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no item 04 deste termo de referência.

7. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal.

7.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente;

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio de comprovante de indenificação de comparecimento do paciente, contendo:

- I. Nome;
- II. CPF;
- III. DATA DE NASCIMENTO;
- IV. PROCEDIMENTO REALIZADO;
- V. DATA DO PROCEDIMENTO;
- VI. ASSINATURA DO PACIENTE.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

8. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

8.2. Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de habilitados.
- II. Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de exames que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Os Certidão negativa do FGTS;
- II. Certidão negativa de Tributos Municipais;
- III. Certidão negativa de Tributos Federais;
- IV. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- X. Alvará Sanitário;
- XI. Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- XII. Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe.
- XIII. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

- XIV. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

10.1.2 Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto, notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3 Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.

10.1.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

11.1.2 Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

11.1.3 Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

11.1.4 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

11.1.5 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

11.1.6 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

11.1.7 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.

11.1.8 Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

11.1.9 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

11.1.10 Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- 11.1.11 Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.
- 11.1.12 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.
- 11.1.13 Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 11.1.14 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 11.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.
- 11.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
- 11.4. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.
- 11.5.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 11.5.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.5.3. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.5.4. A CREDENCIADA consente que o CREDENCIANTE utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Sem prejuízo, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados,





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA

inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.

12.2 À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

13. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: WILLIAN KLIPPEL DE OLIVEIRA;

Presidente Getúlio-SC, 22 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p6557fe27c5fd>.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º ..., neste ato representado pela (o) Sr.ª. ..., portadora do CPF nº ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado à Rua: ... nº ..., cidade de .../... - CEP: ..., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ..., portador do CPF nº. ..., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m) -se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. xxxxxxxx/2023 - Credenciamento nº. xxxxxx/2023, Processo Administrativo nº.xxxxxxxx/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento oxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor responsável na conta do credenciado, até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

3.1.2 - O credenciado encaminhará os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.2 - A secretaria solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Município de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços, concernentes na realização de avaliações de imóveis, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 08/02/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações do município, oferecendo-lhes serviços conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Após a solicitação, a empresa deverá realizar o serviço em 24 horas

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

Impugnar, fundamentadamente, os serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação;

Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo

pagamento
Rua Nereu Ramos, 104 -
Centro

Fone:(0**47) 3352-5599
PRESIDENTE

e-mail:
eca@presidentegetulio.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenda.net/p656f7fe27c5fd>.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Município de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Advertência;

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);





||CÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
tado de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal xxxxxxxe alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Rua Nereu Ramos, 104 -
Centro

Fone:(0**47) 3352-5599
PRESIDENTE

e-mail:
eca@presidentegetulio.sc.gov.br

